



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01904/14

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC - 5274/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 01904/14
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Hércia Regina Barbosa Costa
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar Administrativo, matrícula nº 17092-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos 2 meses e 22 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 48 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 21/10/2013.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 20/10 a 26/10/2013.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPMJP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Hércia Regina Barbosa Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial